PROCESSO TC 003760/2023 PARECER PRÉVIO Nº 3831 PLENO

PROCESSO TC	: 003760/2023
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Macambira
NATUREZA	: 45 – Contas Anuais de Governo
INTERESSADO	: José Carivaldo de Souza
ADVOGADO	: Não há
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 50/2025
RELATOR	: Cons. Luis Alberto Meneses

PARECER PRÉVIO TC - 3831 - PLENO

EMENTA: Contas Anuais de Governo. Município de Macambira, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. José Carivaldo de Souza. Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 20/3/2025, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, **EMITIR PARECER PRÉVIO** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais de Governo do Município de Macambira, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. José Carivaldo de Souza, CPF nº 016.038.415-04, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, com determinações, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 10:39:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 11:54:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:57
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:30:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:37
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código B857F4A39B4F0940271122CAE8A913021

PROCESSO TC 003760/2023 **PARECER PRÉVIO Nº** **3831** **PLENO**

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, em 03 de abril de 2025.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Conselheiro

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 10:39:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 11:54:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:57
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:30:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:37
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código B857F4A39B4F094027122CAE8A913021

PROCESSO TC 003760/2023 **PARECER PRÉVIO Nº 3831 PLENO**

Trata o presente processo das Contas Anuais de Governo do Município de Macambira, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. José Carivaldo de Souza, CPF nº 016.038.415-04, apresentadas fora do prazo legal.

A 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em relatório de contas anuais (fls. 697/722), informou, após consulta ao SAGRES, que não foi encontrado processo julgado ilegal, referente ao exercício financeiro em análise, como também que foi realizada uma inspeção no município, especificamente na área de controle interno, processo TC 006425/2022, ainda em trâmite neste Tribunal. Ao final, indicou a presença de 20 irregularidades na presente prestação de contas anuais, elencadas no item “12 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES” (fl. 718).

Em seguida, promovida a citação do gestor (fls. 724/725), este apresentou defesa tempestiva (fls. 727/737), onde não arguiu preliminares, somente apresentando questões de mérito relacionadas às irregularidades apontadas e colacionando documentos (fls. 738/1044), para, ao final, requerer o julgamento pela aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Macambira, exercício financeiro de 2022.

A auditora da Coordenadoria Técnica, em parecer (fls. 1048/1065), após analisar as razões de defesa e os documentos acostados, opinou pela regularidade com ressalvas das contas anuais ora analisadas, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, tendo em vista que persistem as seguintes irregularidades:

- 2.3 - Subitem 3.2.2 – Ausência dos Decretos referentes à abertura de créditos adicionais, em afronta ao que preceitua o art. 3º, alínea "c", item 44 da Resolução TC nº 222/2002;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 10:39:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 11:54:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:57
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:30:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:37
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código B857F4A39B4F094027122CAE8A913021

- 2.10 – Subitem 5.3.2 – Os dados registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP apresentam inconsistências em relação às informações relativas às Contas Anuais do exercício anterior;
- 2.13 – Subitem 6.3.1 – Ausência de contabilização e recolhimento de despesas com obrigações patronais, inerentes ao exercício de 2022, no montante de R$ 3.546.701,81, contrariando princípios e normas diversos, a exemplo do disposto nos artigos 40 e 195, I, da CF/88; artigos 83, 85, 87, 88 e 89 da Lei 4.320/1964; artigos 30 e 32 da Lei 8.212/1991, e artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 2.20 – Subitem 11.16 – Ausência da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade conforme preconiza o art. 3º, alínea "c", item 40 da Resolução 222/2002.

O Coordenador da 2ª CCI, em despacho motivado (fls. 1067/1070), ratificou a informação supracitada, também recomendando a aprovação com ressalvas das contas em apreço. Ademais, recomendou que conste na decisão as seguintes recomendações:

1) Apresentação dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, conforme determina o artigo 8º, parágrafo único e artigo 10, da Lei Complementar – LC Nº: 396/2023, combinado com o artigo 11 da Resolução TCE/SE – 171/1995;
2) Conciliação dos saldos da Demonstração das Variações Patrimoniais com demais Demonstrativos, a exemplo do Demonstrativo da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial;
3) Transparência na Contabilização das Obrigações Patronais, com o detalhamento desse item nas Notas Explicativas, justificando o porquê de o percentual ser menor do que os 21% (bruto) determinado em Lei, e;
4) Justificar o motivo da não apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls. 1073/1086), compactuou com a Coordenadoria oficiante quanto à manutenção das irregularidades citadas, recomendando a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Macambira, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 10:39:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 11:54:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:57
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:30:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:37
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código B857F4A39B4F094027122CAE8A913021

PROCESSO TC 003760/2023 **PARECER PRÉVIO Nº 3831 PLENO**

VOTO

A Coordenadoria Técnica e o *Parquet* de Contas, após análise da prestação de contas e das razões defensivas acostadas, pugnaram pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais, sob a justificativa de que algumas irregularidades não foram sanadas.

No que diz respeito à irregularidade relacionada à ausência dos Decretos que autorizam a abertura de créditos adicionais, o interessado afirmou ter enviado, em anexo à sua defesa, a documentação que corrigiria a falha mencionada. No entanto, o que foi efetivamente anexado aos autos foi a relação analítica dos créditos adicionais, e não os Decretos solicitados. Dessa forma, os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a irregularidade.

Em relação às inconsistências nos dados registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) desta Prestação de Contas, quando comparados com as informações constantes na DVP das Contas Anuais do exercício de 2021, o gestor afirmou que os dados estão em conformidade com as informações do exercício anterior e que não compreendeu quais inconsistências foram identificadas. Assiste razão ao interessado, pois não houve a devida especificação sobre quais inconsistências teriam gerado a falha apontada pela CCI, o que prejudicou o exercício do direito à ampla defesa.

No que se refere à irregularidade relacionada à ausência de contabilização e recolhimento das despesas com obrigações patronais, no valor de R$ 3.546.701,81, o gestor alegou, em síntese, que durante o exercício financeiro de 2022, ocorreram parcelamentos das competências por parte do Poder Executivo, o que teria gerado a diferença na contabilização mencionada. Contudo, não restou comprovado a correspondência entre os valores lançados e reclassificados a menor

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429867568 em 03/04/2025 10:39:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por HUGO DE ANDRADE FILHO:66593457868 em 03/04/2025 11:54:38
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:57
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:30:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:37
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código B857F4A39B4F094027122CAE8A913021

das contribuições, no exercício de 2022, e a quantia que, em tese, teria sido paga ou parcelada e que não foram transpostos para a folha de pagamento em tempo hábil no encerramento do exercício 2022.

Outrossim, cabe destacar que esta irregularidade já havia sido identificada no exercício de 2021, ou seja, os problemas persistem. Diante disso, tal falha merece ressalva por parte deste Tribunal, sendo imprescindível que a atual gestão do Município adote medidas urgentes para regularizar a contabilização e o recolhimento das obrigações patronais.

No que diz respeito à ausência da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e a terceiros, o gestor alegou dificuldades financeiras e a necessidade de parcelamento das dívidas, o que impossibilitou a obtenção da certidão em 2022. Trata-se de uma falha de natureza formal, uma vez que não houve manifestação da Coordenadoria Técnica sobre a existência de irregularidades de maior gravidade. Contudo, é importante ressaltar que essa irregularidade já havia sido detectada no exercício financeiro anterior. Diante disso, cabe à atuação pedagógica deste Tribunal para assegurar que a falha não se repita nos anos seguintes.

Ante o exposto, acompanho as conclusões da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas Anuais de Governo, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, com as determinações propostas pelo Coordenador da 2ª CCI.

Isso posto, **DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia **20/3/2025,** por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais de Governo

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 10:39:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 11:54:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:57
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:30:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:37
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código B857F4A39B4F094027122CAE8A913021

do Município de Macambira, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. José Carivaldo de Souza, CPF nº 016.038.415-04, com fulcro no art. 43, inciso II, da LCE nº 205/2011. **DETERMINA-SE** à origem que, se já não o fez, adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades supracitadas, bem como o cumprimento das medidas propostas pelo órgão técnico deste Tribunal:

- Adotar medidas para garantir a emissão e o arquivamento adequado dos decretos de abertura de créditos adicionais;
- Aprimorar os controles contábeis para garantir a consistência e confiabilidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis;
- Regularizar o recolhimento das obrigações patronais, apresentando um plano de ação para evitar a reincidência dessa falha;
- Transparência na Contabilização das Obrigações Patronais, com o detalhamento desse item nas Notas Explicativas, justificando o porquê de o percentual ser menor do que os 21% (bruto) determinado em Lei;
- Regularizar a situação previdenciária do município, incluindo a elaboração de um plano de ação para quitar ou renegociar os débitos existentes e evitar o acúmulo de novas dívidas previdenciárias;
- Implementar controles efetivos sobre o patrimônio municipal, especialmente quanto aos registros de bens móveis e imóveis;
- Assegurar a emissão tempestiva dos pareceres dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (FUNDEB e Saúde).

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 10:39:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/04/2025 11:28:11
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 11:54:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/04/2025 12:09:57
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/04/2025 12:30:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/04/2025 13:28:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/04/2025 11:15:37
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código B857F4A39B4F094027122CAE8A913021